

Dimensões do governo subalterno da Ilha de Santa Catarina (1738-1821)*

Dimensions of the subordinate government of Santa Catarina Island (1738-1821)

Augusto da Silva**

Resumo: O objetivo deste artigo é compreender a formação da unidade colonial da Ilha de Santa Catarina (depois expandida ao continente), de 1738, ano em que se criou nela um governo subordinado à capitania do Rio de Janeiro, até 1821, quando se tornou província independente. Com base na análise do vocabulário político utilizado pelas autoridades na documentação contemporânea, procurou-se identificar qual o estatuto jurídico e as dimensões desse estabelecimento para os diferentes agentes coloniais.

Palavras-chave: Ilha de Santa Catarina, Capitania, Governo colonial

Abstract: The aim of this article is to understand the formation of the unit of the colonial island of Santa Catarina (later expanded to the mainland) in 1738, the year in which a government subordinate to the captaincy of Rio de Janeiro, was created in it, until 1821, when it became an independent province. Based on the analysis of the political vocabulary used by the authorities on the contemporary documentation, it was tried to identify the legal status and size of that establishment for the various colonial agent.

Keywords: Santa Catarina Island, Captaincy, Colonial government

* Este artigo é uma versão parcial e modificada do primeiro capítulo de minha tese de doutorado defendida no PPG – História Econômica da USP, em 2008, a qual contou com o auxílio financeiro do CNPq.

** Professor Adjunto do Departamento de História da Universidade Federal de Sergipe. As críticas, sugestões e comentários são bem vindos e podem ser enviados para o e-mail <augusto1755@gmail.com>.

Ao longo do século XVIII, a monarquia portuguesa consolidou o processo de extinção das capitânias hereditárias no Brasil (Saldanha, 2001, p. 422). Tal política inscrevia-se no amplo conjunto de reformas implementadas por D. João V, depois intensificadas pelo Marquês de Pombal, com vistas ao reforço da autoridade régia sobre espaços estratégicos do Império. À medida que aquelas capitânias iam sendo incorporadas ao real domínio novas unidades administrativas foram criadas com estatuto jurídico distinto e com base noutra padrão de organização política do espaço. Naqueles lugares mais valorizados do ponto de vista econômico, ou político, implantaram-se as capitânias-gerais sujeitas não mais ao controle hereditário dos capitães-donatários, e sim, da administração temporária de um funcionário régio, os governadores e capitães-gerais. Nos espaços mais periféricos instalaram-se formas de governos subordinados às capitânias-gerais, que a historiografia tem definido tradicionalmente como “capitânias subalternas” (Alden, 1968, p. 40; Prado Jr., 1999, p. 305; Vianna, 1945, p. 69), mas que, na verdade, apresentavam estatutos jurídicos diferenciados entre elas, dependendo do espaço e dos vínculos da subordinação. Para citar apenas uma dessas características distintivas, havia aqueles governos subalternos que eram administrados por capitães-mores (caso de Sergipe d’El Rey, do Ceará, do Piauí), outros, por governadores-coronéis (caso do Rio Grande de São Pedro, da Colônia de Sacramento e da Ilha de Santa Catarina).

Identificar algumas dessas especificidades como, por exemplo, os soldos dos governantes e a patente militar que o cargo exigia, contribui para a compreensão do que Mafalda Soares da Cunha chamou de a “hierarquização política dos espaços do Império” (2005, p. 72).

O regime jurídico das capitânias hereditárias – extensão territorial da donataria e poder jurisdicional dos donatários – era formalizado por dois diplomas régios: as cartas de doação e os forais (Saldanha, 2001, p. 75). As capitânias-gerais e os governos subalternos podiam ser criados por cartas, alvarás ou provisões régias e, geralmente, eram regulados pelos regimentos dados aos seus governadores nomeados. No caso dos governos subalternos vinculados ao Rio de Janeiro, constata-se que apresentavam caráter circunstancial e difuso, tanto no que diz respeito às dimensões territoriais do estabelecimento quanto ao poder jurisdicional dos seus governadores.

O objetivo deste artigo é analisar o processo de constituição da unidade colonial, que teve como centro a Ilha de Santa Catarina, entre 1738 e 1821, identificando as distintas perspectivas entre os agentes

coloniais e metropolitanos sobre o estatuto jurídico-político desse estabelecimento.

A historiografia oitocentista, talvez, justamente por estar demasiado próxima da consolidação da forma política “Estado”, conforme apontou Antônio Manuel Hespanha (1994, p. 22), projetou para um passado remoto uma unidade territorial, estatal e até mesmo identitária que não existia. Estudos recentes como os de Pablo Buchbinder (1994), José Carlos Chiaramonte (1993), István Jancsó (2003), dentre outros, têm demonstrado, por sua vez, o quanto os historiadores do passado contribuíram para a construção dos mitos de origem do Estado-Nação e da formação das identidades regionais e nacionais na América hispânica e portuguesa. Isso fez surgir a consciência de que a compreensão das instituições políticas no Antigo Regime precisavam ser analisadas com recurso a conceitos próprios (Hespanha, 2001, p. 122), desvinculadas das noções de poderes concêntricos, hierarquizados verticalmente e com limites jurisdicionais precisos, próprios do nosso Estado Contemporâneo.

Para a investigação do que foi essa unidade colonial que se implantou na Ilha de Santa Catarina, em 1738, depois expandida ao continente, recorreu-se à análise do vocabulário político utilizado pelas autoridades na documentação coeva, indagando empiricamente quando, como e por quem as denominações de “governo”, “distrito”, “praça militar” e “capitania” foram utilizadas. Considerando que essas palavras carregam conceitos específicos (Koselleck, 1992), procurou-se, assim, identificar quais os sentidos que os diferentes agentes coloniais atribuíam àquele estabelecimento. Percebe-se que autoridades metropolitanas e coloniais tinham percepções diferenciadas acerca do que era – ou deveria ser – essa unidade político-administrativa.

Mas antes de entrar nessa análise, vale lembrar brevemente a importância que teve a Ilha de Santa Catarina para Portugal na consolidação de suas conquistas no Sul da América Meridional.

1 A Ilha e o Continente

A Ilha serviu como ponto de apoio logístico e base sobre a qual se faziam os aprovisionamentos de guerra e de boca às praças militares no extremo-Sul. Tornava-se impraticável, em função da distância do Rio de Janeiro, manter a Colônia do Sacramento, fundada em 1680, nas margens do Rio da Prata, assim como também o presídio Jesus-Maria-José, erguido na barra do Rio Grande de São Pedro, em 1737.

O cerco imposto pelos espanhóis àquela Colônia entre 1735 e 1737 contou favoravelmente na decisão da Corte Portuguesa de, no ano de 1738, fortificar a Ilha, mas essa deve ser considerada apenas uma de suas importantes funções no contexto geral da expansão portuguesa ao Sul. Sua mais completa dimensão tem de ser apreendida na crescente “valorização do espaço” (Moraes, 2000, p. 17-18) no qual ela não só se inseria, mas que ocupava posição fundamental.

As ilhas que ficam junto aos continentes, como a de Santa Catarina, são ilhas bifrontes, exercendo dupla função aos conquistadores: domínio dos mares e dos continentes. A valorização socioeconômica dos espaços insulares, assinalou Alberto Vieira, dependia da confluência de dois fatores: “primeiro, os rumos definidos para a expansão atlântica”, depois, “as condições propiciadoras de cada ilha ou arquipélago em termos físicos, de habilidade ou da existência ou não de uma população autóctone”. Paulatinamente, elas “ganharam a merecida posição na estratégia colonial, projetando-se nos espaços continentais próximos e longínquos. (...) Foram portas abertas à descoberta do oceano, tal como foram para a afirmação e controle dos mercados continentais vizinhos” (Vieira, 2001, p. 57).

O espaço que se pretendia defender e ocupar com o domínio da Ilha de Santa Catarina era muito mais amplo e envolvia não só a Colônia de Sacramento, mas também o Continente do Rio Grande¹, o território das missões jesuíticas, a própria Ilha e seu sertão correspondente, além das minas. Não se pode esquecer que a mesma carta régia de 11 de agosto de 1738, dirigida a Gomes Freire de Andrade, governador do Rio de Janeiro,

¹ A busca por uma explicação para a denominação de *Continente* à capitania do Rio Grande já rendeu debate historiográfico. Varnhagen defendeu a seguinte tese: passou-se a chamar de *continentistas* os moradores do Rio Grande em oposição aos *ilhéus*, moradores da ilha de Santa Catarina. Aurélio Porto, por sua vez, entendia que a denominação servia para diferenciar um espaço que está unido por um todo – terra continente – não cortado de rios, ou mares, contínuo, da recortada costa litorânea que se desenha em outras partes do Brasil, o que parece ser mais plausível (VARNHAGEN, 1956, T. IV, p. 20, ver também referência de Aurélio Porto na nota explicativa n. 40 de Rodolfo Garcia). Contudo, há que se considerar ainda outro fator, que foi a própria incompreensão histórica do que era o Rio Grande de São Pedro. Transpôs-se anacronicamente a unidade política que se formou no século XIX a um tempo anterior, quando ela ainda não existia. Os homens de meados do século XVIII, ao se referirem a Rio Grande de São Pedro estavam denominando a barra que liga o mar à lagoa, o presidio militar e a vila que em torno deste se formou. Quando queriam se referir às vastas terras que ficavam no interior – que nesse caso adquiriram maior importância econômica do que as do litoral, em função do gado que nela havia em abundância – podiam usar então a expressão o *Continente do Rio Grande*. Mais para o final do Setecentos, quando se começa a definir uma unidade político-administrativa, será com tal nome que a capitania vai ser denominada.

mandando criar governo na Ilha de Santa Catarina, ordenava também que “as Minas dos Goiaes, Cuiabá e mais descobertos deviam ter um Governador particular ficando subordinado ao das Minas Gerais”.² Se tomarmos o quadro “Produção do ouro brasileiro no século XVIII” elaborado por Virgílio Noya Pinto (1979, p. 114), constata-se que do quadriênio 1730/34 ao de 1735/39 a produção desse metal, considerando Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso, passou de 9.000 para 14.137 kg – significativo aumento de mais de 57%.

Nessa extensa área – grande parte ainda incógnita –, estavam em jogo, assim, as minas descobertas e a descobrir, as vacarias, as madeiras e tantos outros recursos naturais que aquelas terras e mares poderiam fornecer e produzir ao comércio europeu.

Antes que a monarquia resolvesse intervir diretamente nessas partes meridionais do Brasil, no século XVIII, é preciso lembrar que várias foram as tentativas de colonização das terras ao sul de São Vicente pelo sistema de capitanias hereditárias. Primeiramente houve a doação das chamadas terras de Santana – parte da donataria que coube a Pero Lopes de Souza, em 1534 – correspondente a 40 léguas de costa ao sul de Cananéia. Após o intrincado processo sucessório dessa capitania e da de São Vicente – conhecido como pleito Vimieiro-Monsanto – ficou, em 1692, confirmada a doação para o 2º Marquês de Cascais, mas havia dúvidas se a Ilha de Santa Catarina estava incluída ou não nessas terras (PAES LEME, s/d, p. 77). Antes disso, em meados do século XVII, o Conselho Ultramarino indeferiu duas petições de Salvador Correia de Sá e Benevides que pleiteava “100 léguas de costa” tendo como centro da capitania a Ilha de Santa Catarina³; em 1663, a Ilha fora doada a Agostinho Barbalho de Bezerra (desafeto de Salvador de Sá no Rio de Janeiro), mas que morreu antes de tomar posse dela⁴; em 1676,

² *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul*, ano, 1948, n. 109 a 112, “Coleção de documentos sobre o Brigadeiro José da Silva Paes”, p. 132.

³ *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro* (ABNRJ), v. XXXIX, p. 80. “Consulta do Conselho Ultramarino acerca da concessão de 100 legoas de terras que pedira *Salvador Corrêa de Sá* no districto da Ilha de Santa Catharina. Lisboa, 14 de março de 1658.” Salvador de Sá foi governador do Rio de Janeiro por três vezes (1637, 1647-48 e 1658); foi também restaurador e governador de Angola (1648) e um dos principais articuladores da base mercantil formada pelo triângulo Rio-Luanda-Buenos Aires, que abastecia as províncias platinas de escravos negros em troca da prata peruana.

⁴ *ABNRJ*, v. XXXIX, p. 99. “Resolução regia pela qual se fez mercê a *Agostinho Barbalho Bezzerra* da doação da *Ilha de Santa Catarina*, em remuneração de seus serviços e dos de seu pai *Luiz Barbalho Bezerra*. Lisboa, 9 de outubro de 1663.” As atitudes de Salvador diante da revolta ocorrida no Rio de Janeiro, em 1660, mandando executar Jerônimo Barbalho, irmão de Agostinho, parece não ter criado atmosfera favorável para ele, na corte de Lisboa. Cf. Charles R. Boxer (1973, p. 335).

75 léguas de terras ao norte do rio da Prata foram doadas ao Visconde de Asseca e João Correia de Sá, neto e filho, respectivamente, de Salvador de Sá, mas que não chegaram a tomar posse nem se instalaram.⁵ Por fim, em 1717, Sebastião da Veiga Cabral solicitaria também por mercê o “senhorio e propriedade” da Ilha de Santa Catarina.⁶ Pedido que lhe seria negado, pois, nesse momento, a Coroa já demonstrava claro propósito de administrar essas conquistas meridionais sem intermediários. Seis anos antes ela havia reincorporado ao patrimônio régio a capitania do Marquês de Cascais e faria o mesmo dez anos depois com a do Visconde de Asseca.

Tais iniciativas não passaram das petições ou das cartas de doação, sem resultados mais concretos para a monarquia portuguesa, a não ser a do Marquês de Cascais, visto que, no último quartel do século XVII, famílias de paulistas, de santistas e de vicentistas deslocaram-se para o sul dando origem aos povoados de São Francisco do Sul, Desterro (na Ilha de Santa Catarina) e Laguna. Todavia, essas pequenas comunidades desenvolviam-se demasiadamente apartadas do controle régio.

A partir de 1727, todas as terras ao sul do Rio de Janeiro estavam, oficialmente, sob o controle direto da monarquia. Diz-se oficialmente, pois, mesmo nesse plano, da formação das unidades administrativas no ultramar, deve-se levar em conta não só as diretrizes estabelecidas pela monarquia, mas também as pressões e os direcionamentos políticos e econômicos interpostos pela sociedade local.

2 De praça militar a província

O termo *capitania* não teve o mesmo significado nos diferentes espaços do império português e nem nos diferentes tempos decorridos entre os séculos XV e XVIII. Instituição originária no período medieval, as capitanias difundiram-se no processo de expansão portuguesa na

⁵ *ABNRJ*, v. XXXIX, p. 142. “Salvador Corrêa de Sá, como tutor de seu neto o Visconde de Asseca e procurador de seu filho o General do Estreito de Ormus João Corrêa de Sá, donatários das Capitanias de São Salvador dos Campos e Santa Catarina da Mos, no distrito da Paraíba do Sul, apresentou neste conselho um papel por ele assinado em que diz que V. A. lhes acrescentou as ditas Capitanias por serem limitadas 75 legoas da Costa na dita Repartição do Sul entre o marco do Rio da prata, onde parte esta Coroa, e os donatarios a quem V. A. tem feito mercê (...)”. Consulta do Conselho Ultramarino, Lisboa, 25 de janeiro de 1677”. Ver também Charles R. Boxer (1973, p. 391).

⁶ Arquivo do Estado de São Paulo (AESP), *Documentos Interessantes para a história e costumes de São Paulo (DI)*, v. XVIII, p. 8 e 9. Carta régia de D. João V ao governador da praça de Santos, em 11 de março de 1717.

Época Moderna, podendo ser tanto *donatarias* – sistema implantado nas ilhas de Açores, Madeira, Cabo Verde, São Tomé, no Brasil e em Angola, de caráter hereditário –, como *governadorias* – mais comuns nas praças, fortalezas e feitorias estabelecidas nas costas da África e do Oriente, de feição militar e temporária (Enciclopédia Luso..., s./d.). Neste caso, as capitânicas podiam estar vinculadas ao espaço de tempo que durava o comando do capitão-mor; uma divisão administrativa das fronteiras marítimas, águas territoriais, fluviais, lacustres, das ilhas e terras de além-mar (Grande Enciclopédia, s./d.). No Brasil, como já se disse, o termo significou unidades políticas de natureza jurídica diversa ao longo dos séculos. Segundo o dicionário de Raphael Bluteau (1712, v. II), as capitânicas hereditárias no Brasil eram o mesmo que *Províncias*, ou seja, uma associação com a circunscrição político-administrativa mais abrangente do reino (Hespanha, 1994, p. 96). De fato, a divisão administrativa do Brasil independente seria realizada em termos de províncias.

Segundo Caio Prado Jr., a capitania, seja ela principal ou subalterna,

forma pois a maior unidade administrativa da colônia. Divide-se seu território em *comarcas*, sempre em pequeno número. A comarca compõe-se de *termos*, com sede nas vilas ou cidades respectivas. Os termos, por sua vez dividem-se em *freguesias*, circunscrição eclesiástica que forma a paróquia, sede de uma igreja paroquial, e que servia também para a administração civil. Finalmente as freguesias ainda se dividem em *bairros*, circunscrição mais imprecisa, e cujo principal papel aparece na organização das *ordenanças* (Prado Jr., 1999, p. 306).

Tal divisão pode ser válida para algumas capitânicas-gerais, mas não confere com a divisão administrativa que se instalou na Ilha de Santa Catarina a partir de 1738. Os limites de jurisdição da ouvidoria criada na Ilha não só não se enquadravam nos limites da capitania ou, melhor dizendo, do governo civil e militar, como lhes eram superiores. E a própria idéia da dimensão desse governo que se instalou ali não era a mesma entre as autoridades metropolitanas e coloniais, como se verá a seguir.

Na citada carta régia de 11 de agosto de 1738, D. João V ordenava a Gomes Freire de Andrade que o Brigadeiro José da Silva Paes fosse fortificar a Ilha de Santa Catarina e que se devia “por bem separar desde logo do Governo de S. Paulo e unir ao desse do Rio de Janeiro a dita

Ilha e o Rio de S. Pedro”. Considerada como a certidão de nascimento da capitania subalterna de Santa Catarina, não há nessa carta qualquer referência ao termo *capitania* e, nas duas décadas seguintes, tampouco ele seria utilizado para nominar essa colônia. O estabelecimento que se implantou na Ilha, em 1738, foi um “governo”, uma “praça militar”, um “distrito” e assim denominavam as autoridades metropolitanas e coloniais. A nomeação régia dos seus governadores era feita pela forma: “Hey por bem nomeá-lo *Governador da Ilha de Santa Catarina* por tempo de três anos, e o mais que eu for servido em quanto lhe não mandar sucessor”.⁷ Ficava dessa forma demarcada a natureza insular desse governo.

Em Consulta ao Conselho Ultramarino, de 13 de maio de 1745, sobre qual teria de ser a patente e o soldo do substituto de Silva Paes no governo da Ilha, os conselheiros deram o seguinte parecer: que deveriam “ter a graduação, e o soldo que tem o Governador da Praça de Santos, a quem dão três mil cruzados de soldo e a patente de Mestre de Campo Governador”.⁸ Dom João V deu mais. Em 13 de setembro de 1748, nomeou o Coronel Manoel Escudeiro Ferreira de Souza como o soldo de cinco mil cruzados anuais.⁹ E esse seria o rendimento padrão dos governadores da Ilha de Santa Catarina por todo o período que aqui se estuda.

Considerando que o valor dos soldos serve de medida para identificarmos a importância e posição desses cargos na hierarquia administrativa do império, podemos afirmar que os governadores da Ilha de Santa Catarina encontravam-se abaixo dos governadores das capitanias-gerais de São Paulo, de Mato Grosso, de Goiás, de Minas Gerais e, evidentemente, do Rio de Janeiro, que ganhavam duas, três ou até quatro vezes mais, e acima de alguns governadores e capitães-mores dos governos subalternos como Espírito Santo e Rio Grande do Norte,

⁷ Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) – SC, cx. 1, doc. 48 - Decreto de nomeação de Manoel Escudeiro Ferreira de Souza, em 20.08.1748 (grifo meu); Esta forma se repetiu, com mínimas variações, nos Decretos e Cartas Patentes de nomeação (ou confirmação) dos seguintes governadores: José de Melo Manoel, em 20.04.1753, AHU-SC, cx. 2, doc. 85; Francisco Antonio Cardoso de Menezes, em 18.09.1761, AHU-SC, cx. 3, doc. 166; Francisco de Souza Menezes, em 30.01.1765, Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Chancelaria de D. José I, Lv. 74, fl. 213v; Francisco de Barros Moraes Araújo Teixeira Homem, em 23.09.1778, AHU-SC, cx. 4, d. 275; Joaquim Xavier Curado, em 29.11.1800, ANTT, Chancelaria de D. Maria I, Lv. 64, fl. 185; Luis Mauricio da Silveira, em 18.08.1804, ANTT, Chancelaria D. Maria I, Lv. 72, fl. 178.

⁸ AHU – SC, cx. 1, d. 24.

⁹ AHU – SC, cx. 1, d. 50.

que chegavam a auferir soldos anuais até cinco vezes menores do que os da Ilha de Santa Catarina.¹⁰

Em 1748, outra ordem real mandava que avisasse “aos Governadores da Colônia, Santos, Ilha de Santa Catarina; e Comandante do Rio Grande de S. Pedro” para que cumprissem tudo o que ele, Gomes Freire, lhe encarregasse, “assim em matéria de despesas como em todas as outras” que se oferecessem de seu serviço.¹¹ No mesmo plano colocava o Secretário de Estado da Marinha, Tomás da Costa Corte-Real, em 1758, ao dizer: “No que pertence as *praças* dependentes daquele Governo [do Rio de Janeiro], como são, Santos, Santa Catarina, Rio Grande, e Colônia (...)”.¹² Na perspectiva da coroa portuguesa esses estabelecimentos, sob o aspecto político e administrativo, eram hierarquicamente equivalentes.

O *governo* deve ser entendido aqui não só como o conjunto de pessoas que exercem o poder político e que determinam a orientação política da sociedade que governam, mas também o território de jurisdição de um governador. Embora possamos associar o governo ao Estado, há que se estabelecer uma distinção entre eles. A formação de um poder de Governo remonta a uma fase histórica anterior a formação do Estado Moderno; remonta a formas pré-estatais de organização política e, por isso, é importante não confundir os *governos* que se instauram na América, mesmo no século XVIII, com uma estrutura estatal perfeitamente territorializada (Levi, 2000, p. 553; Senellart, 2006, p. 23 e 24).

Aquilo que António Manuel Hespanha chamou de a “miniaturização das circunscrições políticas” nos sistemas tradicionais de poder pode, consideradas as devidas especificidades, ser aplicado para a América

¹⁰ No Mato Grosso, o governador Conde de Azambuja (1751-62) e em Minas Gerais, os governadores José Luis Meneses Abranches Castelo Branco (1768-73) e D. Antonio Noronha Beja (1775-80) recebiam, todos, 12.000 cruzados anuais (TEIXERA COELHO, 1994). Pelo governo do Rio de Janeiro (1710-13), Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho ganhava a cada ano 15.000 cruzados e D. Luiz Antônio de Souza Botelho Mourão, o Morgado de Mateus, auferia pelo governo da capitania geral de São Paulo 20.000 cruzados, entre 1765 e 1775 (BELLOTTO, 1979, p. 67). Os capitães-mores do Espírito Santo auferiam 1.250 cruzados anuais, entre 1760 e 1770, e o governador do Rio Grande do Norte, 1.000 cruzados por ano, entre 1757 e 1760 (MONTEIRO; CUNHA, 2005, p. 208). Outras informações fora extraídas do Banco de Dados Optima Pars, projeto coordenado atualmente por Nuno Gonçalo Monteiro.

¹¹ Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ), CEHB, Mss., 3, 4, 3 n. 103. Carta régia de D. João V a Gomes Freire de Andrade, em 11.09.1748.

¹² Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ), Secretaria do Estado do Brasil, Fundo 86, Cód. 952, v. 39 “Cartas Régias, Provisões, Alvarás e Avisos”. Carta de Tomás da Costa Corte-Real a Gomes Freire de Andrade, em 31.01.1758. (Grifo meu)

Portuguesa Setecentista, ou seja, a formação de unidades políticas que não chegavam a preencher todo o espaço físico. Segundo ele,

Nos limites dos territórios não se encontravam, então, linhas de fronteira (*limes*), mas a extensão vazia, política e juridicamente sem significação. (...) Na periferia, existiam espaços abertos, com um estatuto jurídico e político indefinido – em rigor, eles não pertenciam ao território, mas também não estavam fora dele, constituindo, de alguma forma, zonas de expansão política legítima dum espaço político. (Hespanha, 1994, p. 90-92).

Não havia, nessa primeira metade do século XVIII, uma idéia clara e nem mesmo um projeto definido de como se dividiria o espaço político daqueles domínios no Sul. Ocorreu, pode-se dizer, uma ampliação da jurisdição territorial da capitania do Rio de Janeiro em espaços até então pertencentes à capitania de São Paulo, contudo, sem limites precisos a demarcar onde terminava o governo de uma e onde começava o de outra, o que gerou uma série de conflitos jurisdicionais entre provedores, ouvidores e governadores. Na verdade, a definição dos limites internos entre os diferentes órgãos da fazenda, da justiça e do governo civil e militar constituía-se num problema muito mais local do que da administração central da monarquia. Para mencionar um exemplo, dentre tantos outros que se tem a esse respeito, em resposta a José Pereira Pinto, governador da Ilha, sobre a sua queixa de que a vila de Lages deveria pertencer à jurisdição da Ilha de Santa Catarina e não à de São Paulo, o vice-rei Luis de Vasconcelos e Souza dizia, que ele não devia reclamar os terrenos usurpados pela capitania de São Paulo já que todos pertenciam a Sua Majestade, “ainda que em diversos *Distritos*”.¹³

Com a ampliação de suas jurisdições territoriais, as autoridades visavam não só maior arrecadação tributária de suas alçadas, mas, sobretudo, aumento do poder e prestígio social que isso acarretaria.

Na prática, a dimensão espacial do governo da Ilha de Santa Catarina, desde o princípio, em 1738, pressupunha também domínio sobre certa parte do continente adjacente, pois, com ele a Ilha formava seu porto; todo o sentido militar e comercial da Ilha associava-se ao domínio do mar e do continente, como mostram as numerosas correspondências

¹³ AESP, *DI*, v. 47, p. 176 e 177. Do vice-rei ao governador José Pereira Pinto, em 31 de outubro de 1787. (Grifo meu).

entre as autoridades e as representações cartográficas dela feitas por portugueses e estrangeiros.¹⁴

Expressões como “o continente dessa Ilha”, ou “Terra Firme da Ilha” tornaram-se comuns para corrigir a dimensão insular daquela colônia. Em 1747, poucos anos após José da Silva Paes erguer o sistema de defesa na Ilha, Gomes Freire de Andrade pedia-lhe para que explicasse “na terra firme”, por onde se dividia “esta Capitania [do Rio de Janeiro], da de S. Paulo, por que não quisera ter dúvida com o Snr. Luiz de Mascarenhas, como tem sucedido na Capitania das Minas”.¹⁵ Não se tem a resposta de Silva Paes, mas poucos meses depois uma resolução régia extinguiu a capitania de São Paulo, deixando-a também subordinada ao Rio de Janeiro pelos próximos 17 anos. Somente após sua restauração, em 1765, surgiriam então problemas entre os limites jurisdicionais de São Paulo com a Ilha de Santa Catarina.

Três fatos ocorridos em meados do século XVIII dariam corpo ao estabelecimento da Ilha de Santa Catarina: a criação de uma ouvidoria-geral, em 1749, com sede na vila de Nossa Senhora do Desterro (na Ilha) e circunscrição desde a barra austral do Rio São Francisco (excluindo, pois, a vila com o mesmo nome, que ficava sob a jurisdição da comarca de Paranaguá) até a Lagoa Mirim (hoje, extremo sul do Rio Grande do Sul); a criação de uma provedoria com sede também na Ilha, em 1750, mas não com a mesma jurisdição da comarca, visto que se criava ao mesmo tempo uma provedoria no porto do Rio Grande de São Pedro; e, por fim, a chegada e instalação, entre 1748 e 1756, dos cerca de 7.000 colonos açorianos e madeirenses. A orientação régia era de que fossem assentados “na mesma Ilha como na terra firme adjacente desde o Rio de São Francisco do Sul até o Serro de São Miguel, e no sertão correspondente a este *distrito*”.¹⁶ Não se tratava agora de fundar novas praças fortes, nem permitir a ocupação desordenada de bandos errádios, mas de espalhar por um vasto território – do ponto de vista do conquistador “vazio” –, uma série de núcleos de colonos estrategicamente colocados, com mais ou menos 60 *casais* cada um. Na prática não foi bem isso que aconteceu. Tirando aqueles *casais* que foram para Laguna e Rio Grande, a grande maioria adensou-se

¹⁴ Com relação à cartografia, ver, dentre outros, Amílcar d'Ávila Mello (2005) e Isa Adonias et al. (1993).

¹⁵ ANRJ, Cód. 84, v. 11, fl. 195v. De Gomes Freire de Andrade a José da Silva Paes, em 16 de agosto de 1747.

¹⁶ Provisão Régia de 9 de agosto de 1747, transcrita por João Borges Fortes (1999, p. 28-32, grifo meu). Serro de São Miguel situa-se, hoje, no litoral norte da República do Uruguai.

na Ilha de Santa Catarina e seu continente próximo. Os que deveriam ser conduzidos para as missões jesuíticas acabaram povoando a região de Viamão, em decorrência da Guerra Guaranítica (1753-1756) e da própria indefinição posterior sobre a soberania daqueles territórios.

Percebe-se que os limites jurisdicionais do governo civil e militar, da provedoria, da ouvidoria, assim como também da igreja não eram coincidentes naquelas partes do Brasil, e só foram ser depois de muitos ajustes entre os demais corpos políticos circunvizinhos em formação, ao longo do século XIX.¹⁷ Para se ter uma idéia desse desencontro de jurisdições, em 1816, o ajudante de ordens Paulo Jozé Miguel de Brito na sua *Memória Política da Capitania de Santa Catarina* (1829, p. 107), destacava o caso da vila de São Francisco do Sul, onde exerciam poder quatro autoridades “sendo uma só pertencente a mesma Capitania!!!”. Nessa vila, escreveu ele, atuavam “o Bispo do Rio de Janeiro, a Junta da Fazenda de São Paulo, o Ouvidor da Comarca de Paranaguá e o Governador de Santa Catarina”. Se tal organização política tinha sua lógica de ser no Antigo Regime, no início do século XIX, Miguel de Brito já apontava isso como um problema a ser resolvido.

De todas essas instituições, o governo civil e militar é que apresentava contornos mais difusos e imprecisos. Nos ofícios e relatórios encaminhados aos vice-reis e à Corte, os governadores da Ilha reiteradamente tratavam de esclarecer que os contornos daquele estabelecimento não se restringiam à Ilha, mas compreendiam também parte do continente, com limites mais ou menos precisos ao norte e ao sul e vagos ao oeste. José de Melo Manoel, em ofício ao Conselho Ultramarino de 1753, dizia que “no continente da terra firme” compreendia “a jurisdição daquele governo mais de setenta e sete léguas, contadas desde o rio de São Francisco até a passagem de Tramandaí da parte do sul”.¹⁸ Ao vice-rei Conde de Azambuja, Francisco de Sousa Meneses informava, em 1767, os mesmos limites norte-sul, mas segundo ele, a extensão da costa de terra firme passava de 80 léguas e acrescentava ainda que os “fundos destes países, ainda são incógnitos”.¹⁹

Não houve para o governo da Ilha de Santa Catarina qualquer regimento único que servisse de base legal e que regulamentasse

¹⁷ Isso sem levar em conta o litígio territorial do Contestado entre as Províncias e, depois Estados, do Paraná e de Santa Catarina, só resolvido pelo Acordo de 1916.

¹⁸ BNRJ, *Documentos Históricos*, v. XCIV, Consultas do Conselho Ultramarino (1726-1756), p. 258.

¹⁹ BNRJ, Mss. 07, 3, 47. Ofício do governador Francisco de Souza de Meneses ao vice-rei, em 08 de dezembro de 1767.

as atribuições dos seus governadores, como podemos constatar no minucioso relatório encaminhado pelo governador João Alberto de Miranda Ribeiro aos conselheiros ultramarinos em 1797:

posso assegurar a V. Maj.: que na Secretaria deste Governo se não acha Regimento em forma de Regularidade, que sirva de Guia, ou ditame para os Governadores o seguirem e só sim se encontram algumas Régias Ordens vagas, que para diferentes objetos, foram aos mesmos Governadores remetidas (...).²⁰

No que diz respeito à noção do que era esse estabelecimento, constata-se que, ao lado das denominações de “governo”, “praça militar”, ou “distrito”, da capitania do Rio de Janeiro, começa a ser usual, a partir da década de 1760, sobretudo por parte das autoridades locais (governadores, escrivães, provedores, oficiais da Câmara), a utilização do termo “capitania”. Primeiro, “capitania da Ilha de Santa Catarina”, depois, suprimindo-se o designativo insular.

Como “Escrivão da Fazenda Real e Matrícula da Gente de Guerra nesta *Capitania da Ilha de Santa Catarina*”, se colocava Domingos Gomes Dias;²¹ “Mapa do Batalhão de Marim e de toda a Guarnição desta *Capitania*...” era o cabeçalho de um quadro com o número dos oficiais e soldados de Santa Catarina assinado pelo seu governador Francisco de Souza de Menezes, em 30 de novembro de 1773;²² da mesma forma apresentava seu relatório o provedor, em 31 de dezembro de 1780: “Conta Corrente da Entrada e Saída de todo o dinheiro, que entrou nos Cofres da Provedoria da Real Fazenda da *Capitania de Santa Catarina*...”;²³ O vice-rei Marquês do Lavradio, em seu Relatório de 1779, também refere-se a esse estabelecimento como *capitania*.²⁴ Em 1796, o morador Manoel de Moraes Pedrozo encaminhou requerimento ao Conselho Ultramarino suplicando a confirmação de uma data de sesmaria de “uma légua de terra nas margens do Rio Tubarão da Vila de Laguna na *Capitania de Santa Catarina*”.²⁵ Esse último caso, demonstra

²⁰ AHU-SC, cx. 6, doc. 386. Carta do governador João Alberto de Miranda Ribeiro à rainha D. Maria I, em 16 de novembro de 1797.

²¹ AHU-SC, cx. 3, doc. 225. Conta da despeza da Fazenda Real Para o Real Erário, 1763. (Grifo meu)

²² ANRJ, Cód. 106, v. 02, fl. 211. (Grifo meu)

²³ ANRJ, Cód. 106, v. 03 (final). (Grifo meu)

²⁴ Relatório do Marquês de Lavradio, apresentado ao Vice-Rei Luis de Vasconcelos e Sousa seu sucessor, em 19 de junho de 1779, in (CARNAXIDE, 1940, p. 329).

²⁵ AHU-SC, cx. 5, doc. 371. Despacho do Conselho Ultramarino em 29 de janeiro de 1796. (Grifo meu)

a noção que algumas pessoas passavam a ter, no final daquele século, de pertencerem, pelo menos num plano político, a uma unidade maior que a vila, denominada de Capitania.

Entretanto, a despeito desse longo processo de consolidação de uma unidade territorial político-administrativa, a monarquia portuguesa, ao elevar o governo subalterno do Rio Grande de São Pedro à condição de capitania-geral, em 1807, desconsiderou essa formação política denominada de *capitania de Santa Catarina*. A carta-patente do primeiro governador, Dom Diogo de Souza, explicitava da seguinte forma os limites do seu governo: “compreenderá todo o continente ao sul da capitania de São Paulo e as Ilhas adjacentes, e lhe ficará subordinado o governo da Ilha de Santa Catarina”.²⁶

Esse projeto da monarquia não se concretizou. Embora sem um estatuto jurídico formal, os governadores da Ilha continuaram exercendo sua jurisdição sobre uma unidade colonial ampliada ao continente, com subordinação não ao Rio Grande de São Pedro, mas ao vice-rei do Brasil e, a partir de 1808, com a transferência da sede do Império para o Rio de Janeiro, à própria Corte. E, com efeito, foi essa a configuração política que prevaleceu, pois, no processo de Independência, Santa Catarina alcançaria, no plano jurídico, condição de igualdade às demais unidades políticas do Brasil, quando as capitanias passaram a denominar-se províncias.

Verificou-se que, nos primeiros dez anos (1738-48), montou-se na Ilha uma praça militar que, na estrutura política do vice-reinado, era hierarquicamente equivalente aos já existentes governos de Santos e da Colônia de Sacramento. Na segunda metade do século XVIII, a Ilha desempenhou função estratégica fundamental na consolidação dos domínios portugueses no Sul, sobretudo, como porto de amparo e retaguarda nos movimentos de reconquista do Rio Grande de São Pedro sob domínio espanhol (1763-1776).²⁷ O estabelecimento dos casais açorianos e o aparelhamento político-administrativo com a instalação da ouvidoria e da provedoria deram corpo a essa colônia. No final do século XVIII e início do XIX, com a fronteira-Sul consolidada e a proeminência econômica que assumia o Rio Grande de São Pedro na região, a Ilha perdia, na perspectiva da Coroa portuguesa, um pouco de sua relevância política e estratégica. Entretanto, nesse momento de crise

²⁶ ANTT, Chancelaria de D. Maria I, Lv. 78, fl. 181v, Carta Patente de nomeação de D. Diogo de Souza, em 25.02.1807.

²⁷ A Ilha de Santa Catarina esteve sob domínio espanhol entre março de 1777 e julho de 1778.

do Antigo Regime são visíveis também os movimentos de autonomia e de distensão dos laços coloniais em todos os âmbitos da vida política, econômica e social. Alheios aos novos direcionamentos políticos que a monarquia queria impor àquele estabelecimento, as autoridades locais e a própria sociedade ajudaram a imprimir e a consolidar uma unidade política diferenciada.

O uso do termo *capitania* esteve, com efeito, associado a uma circunscrição político-administrativa ampliada, extrapolando os restritos limites da praça militar. Seu uso preferencial pelos funcionários régios locais, a partir do último quartel do século XVIII, tinha um significado político concreto: ampliação tanto das receitas fiscais e tributárias daquela colônia, quanto do poder e prestígio dos seus governantes.

Referências

- ADONIAS, Isa et al. *Mapa: Imagens da Formação Territorial Brasileira*. Rio de Janeiro: Fundação Emílio Odebrecht, 1993.
- BELLOTTO, Heloisa L. *Autoridade e Conflito no Brasil Colonial: o governo Morgado de Mateus em São Paulo, 1765-1775*. São Paulo: Secretaria de Estado da Cultura, Conselho Estadual de Artes e Ciências Humanas, 1979.
- BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário Portuguez e Latino...* Coimbra, 1712.
- BOXER, Charles R. *Salvador de Sá e a Luta pelo Brasil e Angola, 1602-1686*. Trad. Olivério de Oliveira Pinto. São Paulo: Ed. Nacional, Edusp, 1973. (Brasiliana, v. 353).
- BRITO, Paulo José Miguel de. *Memória Política sobre a Capitania de Santa Catarina*. Lisboa: Academia de Ciências de Lisboa, 1829.
- BUCHBINDER, Pablo. La historiografía rioplatense y el problema de los orígenes de la nación. *Cadernos del claeH*, Montevideo, ano 19, p. 29-47, 1994/1.
- CARNAXIDE, Visconde de. *O Brasil na Administração Pombalina* (Economia e Política Externa). Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1940.
- CHIARAMONTE, José Carlos. El problema de los orígenes de los estados hispanoamericanos e na historiografía reciente y el caso del Rio de La Plata. *Anos 90*. Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 49-83, maio 1993.
- ENCICLOPÉDIA LUSO-Brasileira de Cultura. Lisboa: Verbo, [s/d.].
- FORTES, João Borges. *Os casais açorianos: presença lusa na formação do Rio Grande do Sul*. 3. ed. Porto Alegre: Martins Livreiro, 1999.
- GRANDE ENCICLOPÉDIA Portuguesa e Brasileira. Lisboa; Rio de Janeiro: Editorial Enciclopédia, [s/d.].
- HESPAÑA, António M. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político: Portugal – séc. XVII. Coimbra: Almedina, 1994.
- _____. As estruturas políticas em Portugal na Época Moderna. In: TENGARRINHA, José (Org.). *História de Portugal*. 2. ed. Bauru, SP: EDUSC, 2001.

- JANCSÓ, István (Org.). *Brasil: Formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec, 2003.
- KOSELLECK, Reinhart. Uma história dos conceitos: problemas teóricos e práticos. In: *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 134-146, 1992.
- LEVI, Lucio. Governo. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Giangranco. *Dicionário de Política*. 5. ed. Brasília: Ed. UnB, 2000.
- MELLO, Amilcar d'Ávila. *Crônicas das Origens: Santa Catarina na era dos descobrimentos geográficos*. Florianópolis: Expressão, 2005. 3 v.
- MONTEIRO, Nuno G.; CUNHA, Mafalda S. da. Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII. In: MONTEIRO, Nuno G.; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda S. da (Orgs.). *Optima Pars: Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005.
- MORAES, Antonio Carlos Robert. *Bases da Formação Territorial do Brasil: o território colonial brasileiro no "longo" século XVI*. São Paulo: Hucitec, 2000.
- PAES LEME, Pedro Taques de Almeida. *História da Capitania de S. Vicente*. São Paulo: Melhoramentos, [s/d.].
- PINTO, Virgílio Noya. *O Ouro Brasileiro e o comércio Anglo-português*. Ed. Nacional: São Paulo, 1979. (Col. Brasileira, 371).
- PRADO Jr., Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 23. ed. São Paulo: Brasiliense, 1999.
- SALDANHA, António Vasconcelos de. *As capitânias do Brasil: Antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenómeno atlântico*. Lisboa: CNCDP, 2001.
- SENELLART, Michel. *As Artes de Governar: do regimen medieval ao conceito de governo*. São Paulo: Ed. 34, 2006.
- SILVA, Augusto da. *A Ilha de Santa Catarina e Sua Terra Firme: estudo sobre o governo de uma capitania subalterna (1738-1807)*. São Paulo: FFLCH/USP, Pós-Graduação em História Econômica, 2008.
- TEIXEIRA COELHO, José João. *Instrução para o Governo da Capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994.
- VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História Geral do Brasil*. 5. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1956. Tomo IV.
- VIEIRA, Alberto. A Fortuna das Afortunadas. In: *Oceanos*, n. 46, abr./jun. 2001.

Submetido em 14/12/2010.

Aprovado em 04/06/2011.